CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007518/2026 – PMP/PI
REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026, QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA NOTA 10 DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 013.862.483-63, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: A empresa **NOTA 10 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 62.798.758/0001-74, sediada na Rua Itaúna, nº 11510, bairro Planalto Monteserra THE, CEP: 64.207-535 na cidade de Parnaíba-PI, representada neste ato pela Sra. **ALESSANDRA LOPES DO MONTE BARROS**, inscrita no CPF n.º 600.003.443-11 e email: nota10distribuidora2025@gmail.com

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 013/2026**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, **VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de Araioses – MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é **Registro de preço para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de kit de promoção a saúde com material educativo para atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI,** conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Pregão eletrônico 010/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	FABRICANTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	NECESSAIRE PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM FECHAMENTO EM ZIPER	UND	7500	UNIFORM	R$ 30,25	R$ 226.875,00
2	KIT CONTENDO 02 LIVROS EDUCATIVO EXPLICATIVO ACOMPANHADO DE 1 ESPELHO, 1 LIMPADOR DE LINGUA DENTAL EDUCATIVO, COM TEMATICA EM HIGIENE BOCAL.	UND	7500	EDITORA PAE	R$ 89,00	R$ 667.500,00
3	ESCOVA DENTAL COM CERDAS MACIAS E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	15000	LIMPIUS PROMARX	R$ 8,48	R$ 127.200,00
4	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM MÍNIMA DE 90G.	UND	15000	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	R$ 10,39	R$ 155.850,00
5	FIO DENTAL EMBALAGEM INDIVIDUAL MÍNIMA DE 25M.	UND	7500	FMC DENTAL CLEAR	R$ 9,44	R$ 70.800,00

				COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.		
6	GARRAFA PARA ÁGUA PERSONALIZADA TIPO SQUEEZE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML.	UND	7500	PROPRIA	R$ 50,49	R$ 378.675,00
7	TOALHA DE ROSTO PERSONALIZADA TAMANHO APROXIMADO 33X33 CM.	UND	7500	UNIFORM	R$ 15,41	R$ 115.575,00
VALOR TOTAL R$ 1.742.475,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2. O valor total deste contrato é de R$ 1.742.475,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), o qual será pago de forma parcelada durante o período de vigência do contrato, e conforme a entrega dos materiais e execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. O prazo de entrega dos materiais adquiridos será aquele estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem este contrato, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ajuste diverso formalmente pactuado entre as partes e desde que de interesse da Administração.

3.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Contratante, em dias úteis e dentro do horário de expediente, acompanhada das respectivas Notas Fiscais e documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

3.3. Os materiais deverão ser entregues com garantia de fábrica, novos, de primeiro uso, dentro das especificações técnicas contratadas, observando-se padrões de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento do valor ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

4.1.2. Providenciar o recebimento e conferência dos materiais entregues, verificando conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

4.1.4. Fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à conformidade dos materiais entregues, observando prazos, especificações e condições contratuais.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, defeitos, vícios aparentes ou ocultos identificados nos materiais entregues, para fins de substituição, reparo ou demais providências de

garantia.

4.1.6. Assegurar que os preços contratados permanecem vantajosos à Administração, observada a legislação pertinente.

4.1.7. Atestar o recebimento definitivo dos materiais, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa e interesse público, alterar quantitativos ou especificações, dentro dos limites legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, novos, de primeiro uso, sem avarias e com garantia mínima exigida.

5.1.2. Responder pelos vícios e defeitos detectados nos materiais entregues, obrigando-se à substituição, reparo ou demais providências necessárias durante o período de garantia legal ou contratual.

5.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão durante o cumprimento contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

5.1.4. Arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários eventualmente decorrentes de sua atividade empresarial, não estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

5.1.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de adesão.

5.1.6. Cumprir prazos e condições de entrega, responsabilizando-se por atrasos injustificados, sob pena de aplicação de penalidades.

5.1.7. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão do contrato.

5.1.8. Atender prontamente às notificações e solicitações da Contratante relativas à execução do contrato.

5.1.9. Assumir integral responsabilidade por infrações cometidas por seus prepostos durante a entrega dos materiais, salvo casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.1.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação a obrigações legais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. Regime de fornecimento: fornecimento de bens (material permanente), conforme condições,

quantidades e especificações constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

7. A Nota Fiscal referente aos materiais entregues será atestada pelo servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

CLÁSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, a qual, após conferência e atesto do recebimento pelo servidor designado, será encaminhada para liquidação e pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pela CONTRATADA.

8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua reapresentação devidamente regularizada.

8.4. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição para a liquidação da despesa.

8.5. A CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da conferência, constatar que os materiais entregues não atendem às especificações contratadas, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a pagar as multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que disso decorra direito à atualização de preços.

8.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, incidirá atualização monetária com base no índice oficial adotado pela legislação e juros moratórios calculados pro rata die, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Não haverá reajuste de preços em razão de se tratar de aquisição imediata de material permanente, com entrega única, aplicando-se o princípio da fixação dos preços na data da apresentação da proposta.

9.2. Poderá haver revisão contratual exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes comprovadamente imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

9.3. A revisão não constitui reajuste automático, devendo ser expressamente solicitada, justificada e tecnicamente demonstrada pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorre os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
10.301.0009.2030	33.90.32	500
10.301.0009.2030	33.90.30	500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração e existência de disponibilidade orçamentária.

11.2. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, mantidas as condições inicialmente pactuadas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. As alterações unilaterais pela Administração poderão ocorrer para:

I – Modificação do projeto ou das especificações, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observados os limites legais.

12.3. As alterações consensuais poderão ocorrer para:

I – Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos previstos em lei;

II – Modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade das condições originalmente pactuadas;

III – ajustes necessários à manutenção da execução contratual, desde que devidamente justificados.

12.4. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Não serão admitidas alterações que modifiquem a natureza do objeto contratado, impliquem burla ao procedimento licitatório ou contrariem as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os acréscimos e supressões deverão ser formalizados mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legais permitidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por meio da fiscal de contrato a servidora a Srª. **VERONICA DE CARVALHO SOUSA**, portaria nº 340/2026, inscrito no CPF de nº 927.720.303-00, fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados no fornecimento dos materiais de expediente contratados, podendo, se necessário, exigir a substituição dos itens em desacordo, bem como determinar a adoção de medidas corretivas para assegurar a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

15.2. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras previstas em lei:

I – Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
II – Retardar injustificadamente a execução do objeto;
III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
V – Fraudar a execução do contrato;
VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
VIII – cometer fraude fiscal;
IX – Descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato.

15.3. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

15.4. A multa por atraso injustificado na execução do objeto será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observados os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 16º ao 30º dia;
c) 1% (um por cento) por dia de atraso, do 31º ao 60º dia, podendo a Administração, após esse prazo, promover a rescisão contratual e aplicar as demais sanções cabíveis.

15.5. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou dificultar a ação da fiscalização;
b) deixar de atender às determinações formais da fiscalização;
c) descumprir normas legais aplicáveis à execução do objeto.

15.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA:

a) executar o objeto em desacordo com as especificações contratuais;
b) deixar de realizar correções determinadas pela CONTRATANTE;
c) praticar ato ou omissão que resulte em dano à Administração ou a terceiros, sem prejuízo do dever de reparação integral.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I – Unilateralmente pela Administração, mediante ato escrito e motivado, nos casos previstos em lei;
II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3. A rescisão deverá ser precedida de decisão formal e motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução deste Contrato e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo, pelas normas correlatas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca – Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA
Data: 20/07/2026 13:14:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

racuruca/PI 20 de julho de 2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA

NOTA 10 DISTRIBUIDORA LTDA:62798758000174

Assinado de forma digital por NOTA 10 DISTRIBUIDORA LTDA:62798758000174
Dados: 2026.07.20 11:18:59 -03'00'

CONTRATADA
NOTA 10 DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 62.798.758/0001-74
ALESSANDRA LOPES DO MONTE BARROS

TESTEMUNHAS:

1_____ **CPF:**

2_____ **CPF:**